

CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ: 22.680.672/0001-28, COM SEDE À PRAÇA SAMUEL BARRETO, S/N – CORAÇÃO DE JESUS – CEP: 39.340-000, ESTADO DE MINAS GERAIS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, **SAMUEL BARRETO NETO**, INSCRITO NO CPF SOB Nº 779.297.306-97, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, COM ANUÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORAÇÃO DE JESUS, E DO OUTRO LADO, O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO VERDE GRANDE**, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 01.906.088-0001-78, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, **HERCULES VANDY DURAES DA FONSECA**, BRASILEIRO, CASADO, PREFEITO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 579.151216-34, PORTADOR DO RG Nº MG4431562 SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ITATIAIA, Nº 97 CENTRO, MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS, MINAS GERAIS. CEP 39.360-000, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, AJUSTAM O PRESENTE CONTRATO DE RATEIO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o rateio dos recursos financeiros necessários para custeio e potencialização das atividades administrativas do CONTRATADO. Também é previsto no presente rateio a utilização do imóvel/sede de Coração de Jesus-MG para fins públicos bem como o custeamento do seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL: O presente contrato tem amparo na Lei Federal nº 11.107/2005 pelo Decreto Federal 6017/07, e Lei Municipal 797/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: Para execução do Contrato a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante de R\$ 66.000,00 (Sessenta Mil Reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) nas seguintes dotações:

Elemento	Repasso anual R\$	Repasso mensal R\$
3.1.71.70.00 - Rateio pela participação em consórcio público	42.900,00	3.575,00
3.3.71.70.00 - Rateio pela participação em consórcio público	22.77,00	1.897,50
4.4.71.70.00 - Rateio pela participação em consórcio público	330,00	27,50
Total	66.000,00	5.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: A Contratante obriga-se a:

- I - Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;
- II - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste Contrato;
- III - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato de acordo com a cláusula primeira.

A Contratada obriga-se a:

- I - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no Contrato, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- II – Não utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Contrato;
- III – Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado;
- IV - Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: A contratante decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O Contrato e este instrumento poderão ser denunciados, por escrito a qualquer tempo, e rescindidos de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, ou extra judicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que os tornem material ou formalmente inexequível, bem como pela necessidade de adequação da CONVENIENTE as normas da legislação que trata da responsabilidade fiscal ou quando o interesse público justificar a rescisão.

Parágrafo único: A rescisão por parte da CONVENIENTE ocorre mediante notificação prévia com antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO: Na hipótese da inexecução do objeto avençado, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, a CONTRATADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONTRATANTE, devidamente corrigidos pelo índice aplicável aos débitos para com a fazenda municipal, a partir da data de recebimento, sendo aplicável o artigo 184 (cento e oitenta e quatro) da lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Este contrato vigorará de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão na conta das dotações orçamentárias próprias, nos elementos, 3.1.71.70.00, 3.3.71.70.00 e 4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público. Nos valores previstos na cláusula terceira;

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica eleito o foro da comarca de Montes Claros/MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (Duas) vias de igual teor.

Montes Claros, 02 de Janeiro, de 2025.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal de Coração de Jesus

HERCULES VANDY DURAES DA FONSECA
Presidente do Cisarvg